



**REGIMENTO INTERNO DA FILIAL DA AUTORIDADE
PORTUÁRIA DE SANTOS - PORTO ORGANIZADO DE
ITAJAÍ**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVO DO REGIMENTO	3
CAPÍTULO II – NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, EXONERAÇÃO E DISPENSA	4
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO I – PROCESSO DECISÓRIO	5
SEÇÃO II – INTERAÇÃO COM UNIDADES DE GESTÃO DA APS	5
SEÇÃO III – INTERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADAS	6
SEÇÃO IV – GESTÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO IV – DO REPORTE	8
CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGIMENTO INTERNO DA FILIAL DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Fica instituído o Regimento Interno da filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVO DO REGIMENTO

Art.2º O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo definir as diretrizes gerais e procedimentos que devem ser seguidos pela filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí ("FILIAL"), conforme estabelecido no Convênio de Descentralização nº002/2024 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, e a Autoridade Portuária de Santos – APS, para administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí.

§ 1º Considerando o Convênio Operacional nº 001/2024 firmado entre a Autoridade Portuária de Santos e a Superintendência do Porto de Itajaí ("SPI"), especificamente aos itens 3.1, alínea "e" e item 4.1, competirá à APS "definir as normas de governança aplicáveis à gestão portuária do Porto Organizado de Itajaí" e "as atividades a serem executadas pela administração do porto poderão ser desempenhadas por empregados do quadro próprio da APS, da SPI, ou por intermédio de empresa especializada, a critério da APS", este Regimento objetiva regulamentar como se dará a respectiva gestão.

§ 2º Os regramentos aqui dispostos são aplicáveis aos membros de órgãos estatutários e os empregados da APS, empregados da filial de Itajaí e da Conveniada "SPI".

Art.3º As diretrizes procedimentais estabelecidas neste Regimento têm como objetivo

implementar uma estrutura de governança alinhada às diretrizes estratégicas definidas pela APS, bem como consolidar o modelo de gestão da filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí. Por meio da padronização dos procedimentos, busca-se garantir uma atuação com transparência, agilidade e eficiência.

CAPÍTULO II – NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, EXONERAÇÃO E DISPENSA

Art.4º A nomeação e destituição do Superintendente do Porto de Itajaí deverá ser realizada pelo Presidente da APS, conforme delegação prevista no Primeiro Termo Aditivo do Convênio Operacional nº 001/2024, e seguirá os procedimentos e normas internas da APS, sendo o ato de pessoal publicado no Jornal do Município, no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. Nos termos da legislação de regência, a delegação da competência acima poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato privativo do Prefeito Municipal, nos moldes da Lei nº9.784/1999.

Art.5º A nomeação para cargos em comissão e a designação para funções gratificadas de confiança, bem como as respectivas exoneração e dispensa, deverão observar os procedimentos e normas internas da APS, com a devida emissão de Portaria DIPRE pela APS, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo do Convênio Operacional nº 001/2024.

§ 1º A Superintendência do Porto de Itajaí deverá providenciar a publicação do ato no site do Porto de Itajaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Portaria DIPRE.

§ 2º Após a emissão da Portaria DIPRE, a SPI deverá comunicar o ato aos órgãos de controle interno e externo competentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.6º Os empregados que prestam serviços à filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí tem o dever de observar integralmente as normas do Convênio de Descentralização nº 002.2024, do Convênio Operacional nº 001/2024 firmado com a

APS, e seus aditivos, e demais diretrizes, normas e orientações estabelecidas pela APS, bem como legislações vigentes aplicáveis às suas atividades.

SEÇÃO I – PROCESSO DECISÓRIO

Art.7º Todos os atos e documentos oficiais que envolvam decisões estratégicas, financeiras ou contratuais relacionadas à filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí deverão ser encaminhados à APS pelos prepostos da SPI, e assinados conjuntamente pelo Diretor da APS da área respectiva e pelo Presidente da APS, ou, alternativamente, exclusivamente pelo Presidente da APS.

Art.8º As propostas de deliberação submetidas à apreciação da Diretoria da APS devem ser instruídas de acordo com as regras e modelos de documentação fixados pela Autoridade Portuária de Santos.

Art.9º A tomada de decisão no âmbito da filial da Autoridade Portuária de Santos - Porto Organizado de Itajaí deverá ser precedida de manifestação técnica documentada, analisada e deliberada pela Diretoria da APS.

Parágrafo único. A tomada de decisão deverá respeitar os limites das alçadas das instâncias decisórias, conforme descrito na Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Autoridade Portuária de Santos.

SEÇÃO II – INTERAÇÃO COM UNIDADES DE GESTÃO DA APS

Art.10 A interação entre a APS e SPI dar-se-á por meio dos respectivos prepostos.

§ 1º São prepostos da SPI os ocupantes de cargos comissionados até o terceiro nível, quais sejam: Superintendente, Diretor, Coordenador.

§ 2º São prepostos da APS os Diretores e os ocupantes de cargos comissionados até o segundo nível, quais sejam: Superintendente e Gerente.

§ 3º Caberá ao preposto da APS: (i) requerer os serviços necessários para o preposto da SPI a fim de dar continuidade ao funcionamento do Porto Organizado de Itajaí, considerando a descentralização estabelecida por meio do Convênio de Descentralização nº 002/2024 do Mpor e do Convênio Operacional nº 001.2025, (ii) deliberar sobre toda e qualquer demanda que envolva a gestão/operação do Porto

Organizado de Itajaí.

§ 4º Caberá ao preposto da SPI: (i) atender, no prazo solicitado, as demandas da APS, gerindo sua equipe (empregados da SPI) para a consecução das mesmas, (ii) assegurar que a APS esteja sempre atualizada quanto aos principais e mais relevantes temas relacionados ao Porto Organizado de Itajaí.

§ 5º O não atendimento às demandas pelos prepostos da SPI, incorrerão em infrações, sanções e penalidades, conforme disciplina o Capítulo V deste Regimento.

SEÇÃO III – INTERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADAS

Art.11 O Presidente da APS poderá designar preposto da SPI para assumir, pontualmente, por meio de Carta DIPRE, a função de porta-voz da Gestão do Porto Organizado de Itajaí, definindo seu limite de ação. O porta-voz designado deverá realizar alinhamento com a Superintendência de Comunicação Corporativa (SUCOC) antes de se manifestar aos públicos em geral e aos públicos de interesse.

Parágrafo Único: Deverão ser obedecidos os demais regramentos constantes na Política de Porta-Vozes da APS.

Art.12 O agendamento de reuniões ou outros compromissos com órgãos externos, referentes a gestão do Porto Organizado de Itajaí, deverá ser previamente comunicado e alinhado com a respectiva Diretoria da APS.

Art.13 Os prepostos da APS e SPI deverão observar os procedimentos de agendamento/ registro de compromissos e preenchimento da agenda dispostos no normativo de Agendamento de Compromissos e Preenchimento da Agenda da Autoridade Portuária de Santos.

SEÇÃO IV – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.14 Toda notificação proveniente de órgãos externos, seja de alçada municipal, estadual ou federal, que por qualquer motivo seja recebida pela Superintendência do Porto de Itajaí, e envolva a gestão do Porto Organizado de Itajaí, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, para o e-mail do Presidente da APS e para o e-mail do Superintendente Jurídico da APS.

Art.15 A Superintendência do Porto de Itajaí deverá publicar as Portarias DIPRE e demais normas aplicáveis, emitidas pela APS, no site do Porto de Itajaí, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura ou aprovação do documento.

Art.16 As reuniões dos Diretores e Superintendente de Itajaí deverão ser registradas em ata e publicadas no site do Porto de Itajaí.

Art.17 É facultativo ao prestador de serviço da filial da Autoridade Portuária de Santos – Porto Organizado de Itajaí o uso de dispositivo próprio para suas tarefas cotidianas, desde que esse dispositivo:

- a) seja formalmente autorizado pelo Superintendente de TI da APS;
- b) seja legalmente licenciado incluindo o software de Sistema Operacional e demais aplicativos executados no dispositivo;
- c) O licenciamento desses, softwares próprios ou de terceiros que venha a utilizar para a execução de suas tarefas, é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço da filial da APS - Porto Organizado de Itajaí;
- d) tenha proteção ou nível de segurança equivalente ao adotado para os ativos da APS;
- e) O acesso a rede de dados a partir de um dispositivo próprio (ou de terceiros) atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos de segurança:
 - a. Ter aprovação formal (física ou digital) do Superintendente de TI da APS;
 - b. Assinatura de “Termo de Ciência e Responsabilidade – uso de dispositivos próprios”;
 - c. Atender aos requisitos mínimos de sistemas aprovados pela Gerência de Infraestrutura de Dados (GERID) da APS.
- f) O dispositivo tem que:
 - a. possuir um antivírus ativo;
 - b. estar devidamente cadastrado na rede da APS pela GERID;
 - c. estar atualizado quanto aos patches de segurança;
 - d. Ser de uso exclusivo do interessado e não compartilhado com outras pessoas alheias à atividade do interessado na APS.

- g) É de responsabilidade do prestador de serviço da filial a manutenção e guarda de equipamento próprio, arcando com qualquer ônus causado por perda, deterioração, furto, extravio ou avaria que venha a acontecer, bem como perda de conteúdo armazenado que seja pertinente à APS. Na ocorrência de um dos eventos citados acima, o usuário deverá comunicar imediatamente à GERID para que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à segurança e à privacidade das informações da filial da APS - Porto Organizado de Itajaí.
- h) O armazenamento de dados corporativos deve ser sempre efetuado na própria rede interna da APS e nos recursos de rede disponibilizados pela APS, inclusive armazenamento em nuvem contratado pela APS.

Art.18 Compete à Diretoria da APS instituir Grupos de Trabalho e Comissões destinados à análise de assuntos relacionados ao Porto Organizado de Itajaí, sendo a formalização por meio de Portaria DIPRE.

Art.19 Os prepostos da SPI deverão acessar e monitorar regularmente as demandas recebidas pelos canais de comunicação da APS, com especial atenção ao e-mail corporativo e ao Sistema Eletrônico de Documentos.

Art.20 O auditório do Porto Organizado de Itajaí destina-se exclusivamente a atividades de natureza corporativa.

CAPÍTULO IV – DO REPORTE

Art.21 Os prepostos da SPI deverão manter reporte constante, atualizado e integrado, aos prepostos da APS, sobre os principais e mais relevantes temas envolvendo o Porto Organizado de Itajaí.

Art.22 Os prepostos da SPI deverão fornecer os esclarecimentos e informações solicitadas pelos prepostos da APS, bem como participar em reuniões sempre que convocados.

Art.23 A Superintendência do Porto de Itajaí deverá enviar relatórios periódicos contendo informações financeiras, operacionais e administrativas e submeter a apreciação do Presidente da APS.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

Art.24 Constitui infração, para fins deste Convênio Operacional celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos e a Superintendência do Porto de Itajaí, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, praticada por qualquer das partes ou por seus prepostos, que importe em:

- I.** Descumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio Operacional, seus termos aditivos ou neste regimento interno;
- II.** Realização de operações portuárias em desacordo com a legislação vigente, regulamentos portuários ou normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- III.** Utilização de áreas, equipamentos ou instalações portuárias para fins diversos dos previstos neste Convênio, sem a devida autorização;
- IV.** Omissão no dever de fiscalizar, comunicar ou corrigir irregularidades relacionadas à execução das competências descentralizadas;
- V.** Não observância das determinações ou recomendações expedidas pela ANTAQ ou pelo órgão central competente;
- VI.** Recusa injustificada de fornecer informações, documentos ou acesso a instalações, quando solicitado pela APS e/ou demais autoridades competentes;
- VII.** Qualquer conduta que comprometa a regularidade, eficiência, segurança, integridade ambiental ou patrimonial das operações portuárias descentralizadas.

Art.25 As infrações previstas neste normativo sujeitam o infrator, conforme a gravidade da falta, à aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

Penalidade	Descrição
Notificação Formal	Aplicável às infrações para as quais não há prejuízo relevante.
Advertência	Aplicável após descumprimento de notificação, com registro formal e efeitos reputacionais.
Assunção temporária	Assunção temporária das atividades pela APS mediante a criação de Grupo Técnico Transitório (GTT), aplicável aos seguintes casos:

	• Três advertências não sanadas em 12 meses; e/ou • Grave risco operacional ou ambiental.
Denúncia do Convênio	Aplicação da rescisão do convênio para os seguintes casos: • Após reincidência em advertências após assunção temporária; • Descumprimento de obrigações essenciais; • Comprometimento irreparável dos objetivos pactuados.

Art.26 As sanções serão aplicadas de forma gradual, observando-se a natureza e a gravidade da infração, reincidência e o histórico da contratada, podendo ser cumulativas ou isoladas, conforme o caso.

Art.27 A aplicação dos institutos de notificação formal e advertência observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação da SPI após envio da notificação.

Art.28 A reincidência e a continuidade das infrações poderão ensejar a aplicação cumulativa das penalidades previstas.

Art.29 A assunção temporária da gestão será determinada pela APS após o registro de, no mínimo, três advertências não sanadas no período de 12 (doze) meses, e/ou em situações de risco grave à operação portuária, mediante afastamento da SPI e instituição de Grupo Técnico Transitório - GTT para garantir a continuidade das atividades.

Parágrafo único: A atuação do Grupo Técnico Transitório (GTT) terá duração de até 180 dias, podendo ser prorrogada por igual período. O GTT será extinto assim que a SPI retomar as atividades, mediante comprovação de regularização e capacitação técnica.

Art.30 A denúncia do convênio poderá ser promovida pela APS em caso de descumprimento reiterado das obrigações essenciais ou quando as medidas corretivas e a assunção temporária não forem suficientes para restabelecer a regularidade das atividades portuárias.

Art.31 Para a aplicação das penalidades previstas na tabela do artigo 25, caberão as seguintes instâncias recursais:

- I. **Primeira instância:** recurso administrativo à Autoridade Portuária no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo condicionado;
- II. **Segunda instância:** recurso ao Ministério de Portos e Aeroportos, aplicável somente aos institutos de assunção temporária e denúncia do convênio.

Parágrafo único. Os prazos processuais não excederão 60 (sessenta) dias úteis na fase administrativa, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pela Diretoria Executiva da APS.

Art.33 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.